

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**01.05.2015 A 30.04.2016**


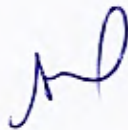
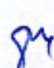
Acordo Coletivo de Trabalho biênio 2015/2016 que entre si fazem a Celg GERAÇÃO e TRANSMISSÃO S.A. – CELG GT, e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás – STIUEG, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento particular de acordo, as partes entre si acordadas, de um lado a Celg Geração e Transmissão – **CELG GT**, com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, situada na Av. C QD A-36, Lote 01, nº 60, Jardim Goiás, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.779.299/0001-73 neste ato representadas por seus Diretores ao final nomeados e assinados, doravante denominada **CELG GT** e de outro o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás, entidade de classe com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, situada na Rua R-2 nº 210 Setor Oeste, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 01.642.594/0001-05, neste ato representado por seus Diretores ao final nomeados e assinados, doravante denominado **STIUEG**, e considerando a pauta de reivindicações para negociação da data base do ano de 2015, bem como as propostas apresentadas e mantidas pelas partes, aprovadas pela Assembleia Geral da Categoria realizada em 16/06/15, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho na forma e condições seguintes:

DATA BASE

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes acordam que a data base será mantida em 1º de maio.

Handwritten signatures and stamps:



REPOSIÇÃO SALARIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – A CELG GT concederá a seus empregados reposição salarial em índice correspondente a 8,34% (oito inteiros e trinta e quatro décimos percentuais), a partir de 01.05.2015.

DIÁRIAS

CLÁUSULA TERCEIRA – A CELG GT concederá a seus empregados reposição nos valores da diárias, que passarão a ser concedidas de acordo com o quadro abaixo.

DE	PARA	DIRETOR	EMPREGADO
GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA	MUNICÍPIOS DO INTERIOR DE GOIÁS	R\$ 250,00	R\$ 175,00
GOIÂNIA E MUNICÍPIOS DO INTERIOR DE GOIÁS	OUTRAS CAPITAIS	R\$ 430,00	R\$ 370,00
	MUNICÍPIOS DE OUTROS ESTADOS (EXCETO CAPITAL)	R\$ 310,00	R\$ 250,00
MUNICÍPIOS INTERIOR DE GOIÁS	GOIÂNIA	-	R\$ 225,00
ESTADO DE GOIÁS	EXTERIOR	US\$ 380,00	US\$ 325,00

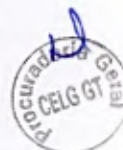

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - A CELG GT se compromete a reajustar o valor do Auxílio Alimentação/Refeição para R\$ 1.030,00 (um mil e trinta reais), a partir de 01/05/2015.

§ 1º - A CELG GT descontará do empregado 2% (dois por cento) do valor do Auxílio Alimentação/Refeição, como contrapartida.

§ 2º – A critério exclusivo da CELG GT e até o momento da implantação do cartão alimentação/refeição, o auxílio alimentação/refeição poderá ser pago em folha de pagamento e terá caráter indenizatório, não integrando a remuneração em nenhuma hipótese, seja trabalhista ou tributária.

84



AUXÍLIO CRECHE / PRÉ-ESCOLAR

CLÁUSULA QUINTA – A CELG GT se compromete a reajustar o valor do Auxílio Creche para R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais), mediante reembolso com comprovação (recibo de pagamento ou CTPS assinada e GPS paga), para dependentes dos seus empregados, com idade compreendida entre 6 (seis) meses e 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade. O Auxílio Creche terá caráter indenizatório, e em nenhuma hipótese integrará a remuneração.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - A CELG GT se compromete a reajustar o valor do Auxílio Educação (Ensino Médio), para R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais), mediante reembolso com comprovação, para dependentes com idade superior a 07 (sete) anos e inferior a 18 (dezoito) anos de idade, resguardando o período letivo, ou até a conclusão do ensino médio, o que ocorrer primeiro. O Auxílio Educação terá caráter indenizatório, e em nenhuma hipótese integrará a remuneração.

INCENTIVO À EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – A CELG GT se compromete a reembolsar até 50% (cinquenta por cento) dos gastos efetuados pelo empregado, limitado a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), com matrícula e/ou mensalidades de cursos regulares do sistema oficial de ensino (técnico profissionalizante, graduação, ou pós graduações *latu sensu* ou *stritu sensu*), voltados ao seu desenvolvimento pessoal e profissional, conforme norma interna.

FORMAÇÃO ALÉM DO EXIGIDO (FAE)

CLÁUSULA OITAVA - A CELG GT se compromete a realizar estudos até o mês de outubro de 2015, visando a implementação do FAE.

m *ML* *AP*

h
828



ADICIONAL DE TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA – Caso não seja mais permitido aos empregados da CELG GT o uso do transporte compartilhado fornecido pela CELG D (rotas) a CELG GT estudará a possibilidade de conceder transporte aos empregados que necessitarem.

GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DEZ – A CELG GT efetuará a incorporação da gratificação de função à remuneração dos empregados nos seguinte casos:


1. aos funcionários que tiverem percebido gratificação por período igual ou superior a 05 (cinco) anos e inferior a 10 (dez) anos, ininterruptos ou não, será incorporado - na remuneração – e em rubrica própria, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) da média das gratificações percebidas.
2. aos funcionários que tiverem percebido gratificação por período igual ou superior a 10 (dez) anos, ininterruptos ou não, será incorporado - na remuneração – e em rubrica própria o equivalente a 100% (cem por cento) da média das gratificações percebidas.

§ 1º - As incorporações previstas nos itens acima não serão cumulativas, ou seja, ao empregado que se enquadrar na situação 1, será devido o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da média das gratificações percebidas neste período. Após completarem o período condizente com a situação 2, o valor será complementado até alcançar o valor correspondente a 100% (cem por cento) da média das gratificações percebidas neste período.

§ 2º - Ao empregado que já tiver gratificação incorporada em sua remuneração, não será permitida a incorporação de uma nova gratificação.

§ 3º - Caso algum empregado, já beneficiado com a incorporação da gratificação, volte a exercer nova função gratificada, a ele somente será devida a diferença entre o valor da nova gratificação e o valor da gratificação já incorporada. Caso a gratificação incorporada seja superior à nova gratificação, não será devido nenhum outro valor.

m *ML* *MO* *13*



CLÁUSULA ONZE – A CELG GT reajustará as Gratificações de Funções conforme quadro abaixo, que desde já substituem o existente o PCR CELG GT:

CÓDIGO	NÍVEL	VALOR
FGN-1	I	3.885,00
FGN-2	II	3.110,00
FGN-3	III	1.945,00
FGN-4	IV	1.360,00
FGN-5	V	1.070,00

CLUBE

CLÁUSULA DOZE – A CELG GT concederá aos seus empregados, caso o clube tenha convênio com a CACELG, uma coparticipação correspondente à 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade acordada entre CELG GT, CACELG e o clube conveniado.

CONQUISTAS ANTERIORES

CLÁUSULA TREZE - As partes acordam que ficam mantidas as conquistas anteriores conforme acordos coletivos firmados e no que não for contrária às disposições do presente acordo.

ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUATORZE - Fica estabelecido que o presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a todos os empregados da CELG GT, e terá vigência de 12 meses, iniciando-se em 1º de maio de 2015 e encerrando-se em 30 de abril de 2016.



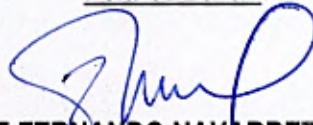
HOMOLOGAÇÃO

CLÁUSULA QUINZE – O presente Acordo será registrado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás – SRTE-GO.

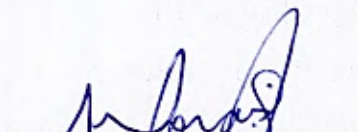
E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Acordo em três vias de igual teor e forma, na presença, das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 22 de junho de 2015.

Pela CELG GT:



JOSE FERNANDO NAVARRETE PENA
Diretor Presidente
CPF: 303.118.701-63

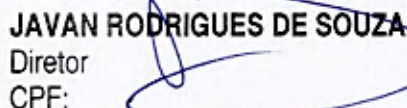


BRAULIO AFONSO MORAIS
Diretor Vice-Presidente
CPF: 082.965.101-20

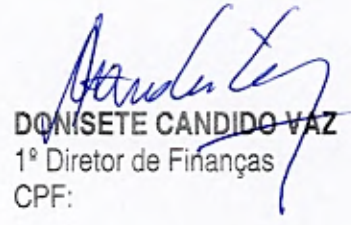


AUGUSTO FRANCISCO DA SILVA
Diretor Técnico Comercial
CPF: 122.424.701-91

Pelo STIUEG:



JAVAN RODRIGUES DE SOUZA
Diretor
CPF:



DONISETE CANDIDO VAZ
1º Diretor de Finanças
CPF:

TESTEMUNHAS

Nome: Romata Ferruz Bergui

CPF: 860 401 971-53

Nome: _____

CPF: _____